



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**M T**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## CONTRATO Nº 25/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A2B TELECOM LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.399.824/0001-47, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 968 - Centro, na cidade de Maracai, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Patricia Zanfrili Lopes, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 40.571.382-4 e CPF nº 366.857.698-07, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O Objeto do contrato é Contratação de Conexão IP - Fibra - 250 MB e 500 MB- Prestação de serviços em comunicação de dados (Internet Banda Larga), com tecnologia de Fibra Óptica, com velocidade mínima de 250Mbe 500Mb (Download/Upload), conexão IP e internet ilimitada (sem pacote de dados). Com disponibilização de todos os equipamentos (em comodato) necessários ao funcionamento, com todos os serviços de instalação e configuração iniciais necessários, com serviços de suporte e manutenção durante todo o tempo de contrato, conforme Termo de Referência apensado ao processo administrativo 1446/2024.

### CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 1446/2024.

### CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

### CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 26.485,20 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), sendo o valor mensal de R\$ 2.207,10. Os valores unitários dos pontos estão descritos na tabela abaixo:

Lote	Velocidade	Quant	Valor unitário mensal	R\$ Total mensal	R\$ Total 12 meses
1	500 MB	7	79,90	559,30	6.711,60
2	250 MB	22	74,90	1.647,80	19.773,60
Total				2.207,10	26.485,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.1.1 O valor mensal será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.3. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado. A mesma será conferida e assinada pela unidade a que se destina e encaminhada para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para que se efetue o pagamento no prazo de até dez dias úteis.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

Dados Bancários:

CNPJ 30.399.824/0001-47

Banco Santander

Ag: 0092

C/C: 13.005990-2

## **CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## **CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.01 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

02.01.01 – Sec. Munic. de Governo e Planejamento

04.122.0002.2001.0000 – Manutenção da Secretaria de Governo

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movel (Desp 019- F1)

R\$8.988,00

02 – Poder Executivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

III T  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



02.03 – Sec. Munic. de Administração e Finanças  
02.03.01 – Sec. Munic. de Administração e Finanças  
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças  
3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp.033- F1)  
R\$5.512,80

02 – Poder Executivo  
02.04 – Sec. Mun. de Educação  
02.04.01 – Manutenção Educação Básica  
12.361.0009.2020.0000 – Educação da Criança do 1º ao 5º Ano  
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv de terceiros - PJ (Desp.056- F1)  
R\$2.756,40

02 – Poder Executivo  
02.04 – Sec. Mun. de Educação  
02.04.01 – Manutenção Educação Básica  
12.365.0009.2021.0000– Creche  
3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp.068- F1)  
R\$958,80

02 – Poder Executivo  
02.04 – Sec. Mun. de Educação  
02.04.01 – Manutenção Educação Básica  
12.365.0009.2066.0000– Pré Escola  
3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp.080- F1)  
R\$ 958,80

02 – Poder Executivo  
02.05 – Sec. Mun. de Saúde  
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0023.2041.0000 – Manutenção de Programa de Saúde  
3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp 130 - F1)  
R\$1.857,60

02 – Poder Executivo  
02.06 – Sec. Mun. De Assist. e Desenv. Social  
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.243.0033.2011.0000 – Conselho Tutelar  
3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp 173 - F1)  
R\$898,80

02 – Poder Executivo  
02.06 – Sec. Mun. De Assist. e Desenv. Social  
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0003.2004.0000 – Manutenção da Sec. De Assistência Social  
3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp 185 - F1)  
R\$1.857,60

02 – Poder Executivo  
02.08 – Sec. Mun. de Turismo e Esportes  
02.08.01 – Sec. Mun. de Turismo e Esportes  
27.695.0018.2036.0000 – Manutenção da Divisão de Turismo  
3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp 251- F1)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



R\$1.797,60

02 – Poder Executivo

02.08 – Sec. Mun. de Turismo e Esportes

02.08.01 – Sec. Mun. de Turismo e Esportes

27.812.0019.2039.0000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (Desp 269- F1)

R\$898,80

## **CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

8.5. Disponibilizar local adequado para execução das aulas, bem como computadores necessários às aulas com programação.

## **CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;

9.2 Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas.

9.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

9.4 Providenciar no prazo de 04 (quatro) horas às correções de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante

9.5 Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

## **CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

12.3 - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 02 de Maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

**A2B TELECOM LTDA**  
Patricia Zanfrili Lopes– Representante Legal  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: